

**Portaria TC N° 201/2019**  
(Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 12/12/2019)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a determinação prevista no parágrafo único do art. 5º da Resolução Normativa RN-TC N° 03/2010, acrescido pela Resolução Normativa RN-TC N° 07/2019, aprovada na sessão plenária de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. A PCA dos gestores dos regimes próprios de previdência social (RPPS) deverá compreender, além da documentação prevista na Resolução RN-TC nº 03/10, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Demonstrativo das Receitas, segundo as categorias econômicas;

II – legislação vigente que versa sobre:

- a) a criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações;
- b) a segregação de massas, caso implantada;
- c) as alíquotas de contribuição (patronal custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de referência;
- d) a regulamentação do comitê de investimentos, se houver, e suas atualizações;
- e) a criação e regulamentação dos conselhos deliberativos do RPPS;

III – todas as guias de receita orçamentária e extraorçamentária do exercício, especificando a competência, origem, histórico, data, conta contábil registrada e valor;

IV – quadro resumo com valores recebidos das unidades gestoras do município, de acordo com os diversos tipos de receitas aplicáveis;

V – ato de designação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício;

VI – comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício;

VII – ato de designação dos membros do comitê de investimentos no exercício, se houver;

VIII – comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos, se houver;

IX – política de investimento vigente no exercício de referência;

X – comprovação de aprovação da política de investimento vigente pelo órgão deliberativo competente do RPPS, conforme art. 5º da Res. CMN 3.922/2010;

XI – política de investimento elaborada para o exercício seguinte ao de referência, nos moldes do art. 4º da Res. CMN 3.922/2010;

XII – termo com o prévio credenciamento das instituições administradoras dos fundos de investimento em que são aplicados os recursos do regime;

XIII – relação dos fundos de investimentos utilizados no exercício, especificando os respectivos CNPJ e valores em 31 de dezembro do exercício a que se refere a prestação de contas anual;

XIV – Formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), por meio do qual são formalizadas as movimentações bancárias (aplicação e resgate), elaborado em formulário modelado pela Secretaria de Previdência/MF;

XV – avaliação e nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, realizada com data-base de 31 de dezembro do exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas Anual;

XVI – avaliação e nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, realizada com data-base de 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas Anual;

XVII – legislação implementando plano de custeio sugerido pela Avaliação atuarial de data-base 31/12 do ano anterior ao de referência;

XVIII – resumo da folha de pagamento mensal do Instituto de Previdência;

XIX – termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício;

XX – para cada termo de parcelamento, quadro detalhado da evolução da dívida, desde o início da vigência do termo;

XXI – detalhamento da base de cálculo mensal das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS por cada unidade gestora do Município ou do Estado;

XXII – quadro demonstrativo do quantitativo dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta, no início e fim do período;

XXIII – quadro demonstrativo das alíquotas vigentes para cada mês do exercício em análise, em relação às contribuições patronal normal, suplementar e à contribuição dos servidores;

XXIV – relação de todos os benefícios previdenciários, aposentadorias, reformas e pensões concedidos no exercício de referência;

XXV – relação de todos os benefícios previdenciários, aposentadorias, reformas e pensões que cessaram no exercício de referência;

XXVI – relação de todos os beneficiários que gerem compensação previdenciária, ativa ou passiva;

XXVII – todas as guias de pagamento da Previdência Social, Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

XXVIII – quadro demonstrativo da composição da diretoria do Órgão Gestor da Previdência;

XXIX – portaria de nomeação dos componentes da diretoria do Órgão Gestor da Previdência;

XXX – ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de referência, com a indicação de sua representação de acordo com o ato normativo disciplinador;

XXXI – atas das reuniões realizadas pelos Conselhos.

§ 1º. No caso de segregação de massas, os itens contemplados nos incisos XV e XVI devem ser encaminhados para cada um dos planos.

§ 2º. Os layouts dos quadros enumerados nos incisos IV, XX, XXI, XXII, XXIII, XXVI e XXVIII serão definidos em ato do Presidente do Tribunal.

Art. 2º. Além da documentação listada no artigo anterior, será necessário o preenchimento de formulário específico, até a data limite da prestação de contas anual, que estará disponível através de link acessível pelo Portal do Gestor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA**

Presidente